



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



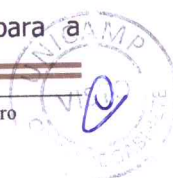
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 031/2020

Processo Administrativo: PMC.2019.00026548-34

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, doravante designado **MUNICÍPIO**, com sede na Av. Anchieta, nº 200, representado por seu Prefeito, Jonas Donizette Ferreira, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Claudiney Rodrigues Carrasco, doravante denominado **MUNICÍPIO**, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", localizada na Rua Carlos Gomes, nº 241, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Marcelo Knobel, doravante denominada **UNICAMP**, e a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.891.025/0001-95, com sede na Rua Fidalga, nº 92, Pinheiros, São Paulo, representada por sua Diretora Executiva, Alessandra Fernandez Alves da Costa, doravante denominada **AMIGOS DO GURI**, e considerando que:

- a) o Projeto Guri está inserido entre as políticas públicas de cultura do Estado de São Paulo e de diversos de seus municípios;
- b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de São Paulo prevê metas específicas de atendimentos pelo Projeto Guri, que são materializadas por meio de contratos de gestão firmados pela Secretaria de Estado da Cultura com Organizações Sociais de Cultura, sendo a **AMIGOS DO GURI** a entidade responsável pela implantação e manutenção do Projeto no interior e litoral do Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Gestão nº CG062016, firmado com a Secretaria do Estado de Cultura e acostado no documento 1588961 do processo SEI em epígrafe;
- c) a **AMIGOS DO GURI** busca promover, com excelência, a educação musical e a prática coletiva de música, tendo em vista o desenvolvimento humano de gerações em formação;
- d) as Regionais Administrativas da **AMIGOS DO GURI** materializam uma forma de gestão descentralizada do Projeto Guri viabilizada mediante parcerias com Prefeituras e outras organizações, de acordo com as normas estaduais e o Contrato de Gestão referido no item b acima;
- e) a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, também denominada Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, rege relações de mútua cooperação para a





consecução de finalidades de interesse público e recíproco, inclusive nas hipóteses em que o ajuste não envolve o repasse de recursos financeiros, por meio do instrumento denominado Acordo de Cooperação;

f) a Lei Federal nº 13.019/014 passou a vigorar nos municípios a partir de 1º de janeiro de 2017 e tem como um de seus elementos centrais o pleno respeito às normas específicas das políticas públicas setoriais;

g) foram atendidas todas as exigências pertinentes à celebração direta do ACORDO DE COOPERAÇÃO, inclusive o disposto nos artigos 29 e 31 da Lei nº 13.019/14, reúnem-se para celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, na forma da Lei nº 13.019/14, mediante as cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Os partícipes acima qualificados resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, de mútua vontade, sujeitando-se às regras e princípios previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e de seu Decreto Regulamentar nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO a atuação conjunta dos partícipes para o desenvolvimento das atividades musicais do Projeto Guri, com a implantação do Polo Campinas, com crianças, adolescentes e jovens do Município de Campinas, comprometendo-se cada qual a alcançar resultados satisfatórios no que se refere ao preenchimento de vagas, captação de profissionais, envolvimento da comunidade, desenvolvimento pedagógico-musical e sociocultural do público atendido, entre outros.

2.2 O Polo Campinas do Projeto Guri será implantado no Centro Cultural de Inclusão e Integração Social da UNICAMP – CIS-Guanabara, órgão vinculado e mantido pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC da UNICAMP, localizado na Rua Mário Siqueira, nº 829, Botafogo, e as aulas musicais serão realizadas às terças e quintas-feiras, no período vespertino, durante o ano letivo.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

3.1.1. publicar no Portal Cultura da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT informação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



referente ao Projeto Guri, contendo texto e logomarca, os quais serão encaminhados pela AMIGOS DO GURI.

3.1.2. fornecer lanche e transporte para todos os alunos quando houver eventos relacionados ao Projeto Guri;

3.1.3. arcar com as despesas de Correios, inclusive Sedex;

3.1.4. adquirir materiais de escritório, tais como papel, lápis, caneta, cliques, grampeador, borracha, cartucho para impressora, tesoura, régua e outros que se fizerem necessários à realização das aulas;

3.1.5. divulgar os eventos e apresentações, fornecendo subsídios à sua realização;

3.1.6. obedecer ao padrão de identidade visual estabelecido pela AMIGOS DO GURI na produção de qualquer material de divulgação, tais como convites, cartazes, faixas, folhetos e programação das atividades culturais relacionadas ao Projeto Guri, bem como obedecer ao padrão de release fornecido pela Assessoria de Comunicação da AMIGOS DO GURI junto à mídia escrita e falada ou quaisquer outras formas de divulgação;

3.1.7. encaminhar para a AMIGOS DO GURI as eventuais solicitações de evento/apresentação por meio do site www.projetoguri.org.br > Eventos> Solicitação, com 30 (trinta) dias de antecedência, preenchendo o respectivo Formulário de Solicitação de Eventos on line com todas as informações necessárias;

3.1.8. publicar o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO no Diário Oficial do Município de Campinas e no Portal da Transparência e prestar contas regularmente aos órgãos e entidades fiscalizadoras;

3.1.9. reforçar a segurança, com ronda da Guarda Municipal no entorno do CIS Guanabara, às terças e quintas-feiras à tarde, quando ocorrerão as atividades do PROJETO GURI;

3.1.10. permitir e facilitar à AMIGOS do GURI o acompanhamento e a supervisão da execução do Projeto Guri pela equipe do Polo e da Regional;





3.1.11. fiscalizar a execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

3.2. A aprovação/autorização para realização do evento, conforme consta no subitem 3.1.7 deste ACORDO DE COOPERAÇÃO será fornecida pela área de Eventos da sede e da Regional da AMIGOS DO GURI, não podendo ser realizados eventos/apresentações sem estas autorizações prévias.

3.2.1. A solicitação do evento somente será considerada válida se o formulário estiver preenchido completamente, incluindo a assinatura, e com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, conforme o subitem 3.1.7 deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

3.2.2. Para a realização do evento, o MUNICÍPIO deverá assinar o Termo de Compromisso com a AMIGOS DO GURI.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AMIGOS DO GURI

4.1. São obrigações da AMIGOS DO GURI:

4.1.1. disponibilizar vagas nos cursos do Projeto Guri para toda e qualquer criança, adolescente e jovem, dos 6 aos 18 anos incompletos, conforme o tipo de curso oferecido, e até o limite de vagas existentes, sem discriminação de gênero, etnia, religião ou condição social;

4.1.2. buscar plenas condições para contratação e frequência dos educadores musicais bem como o preenchimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das vagas, para o cumprimento do Contrato de Gestão mencionado no subitem b, firmado com a Secretaria de Estado da Cultura, sob pena de encerramento ou suspensão das atividades do Polo;

4.1.3. informar sobre as condições necessárias do espaço físico voltado à implantação de Polo do Projeto do Guri no CIS Guanabara, bem como as eventuais adaptações;

4.1.4. adquirir, enviar, atualizar e controlar o empréstimo e o uso dos materiais do Acervo Cultural no Polo e para a comunidade vinculada a ele, tais como familiares, representantes legais, amigos dos alunos do Projeto Guri, educadores, entre outros;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



4.1.5. autorizar o início das atividades apenas quando já houver instalações adequadas aos parâmetros contidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

4.1.6. divulgar as datas e locais de matrículas de acordo com cronograma estabelecido entre os partícipes;

4.1.7. responsabilizar-se integralmente pela segurança e cuidado dos alunos do PROJETO GURI, cabendo aos funcionários do PROJETO GURI a organização da entrada e da saída de alunos do prédio do CIS Guanabara;

4.1.8. após a implantação do Polo, realizar avaliações semestrais com o fim de constatar a manutenção das condições do local;

4.1.9. selecionar, contratar, formar, capacitar, avaliar e supervisionar as equipes técnicas que atuarão no Projeto Guri, nas áreas de desenvolvimento social, administrativa e educacional;

4.1.10. buscar plenas condições para a contratação e frequência da Coordenação de Polo durante o desenvolvimento das atividades do Projeto Guri, sendo que a sua falta deverá ser suprida por outro membro da equipe da AMIGOS DO GURI, devendo as atividades ser temporariamente suspensas somente se não houver condição e com a devida justificativa ao MUNICÍPIO e somente até o retorno da Coordenação;

4.1.11. manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto deste ACORDO, arcando com os respectivos encargos sociais;

4.1.12. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a eventual inadimplência da AMIGOS DO GURI em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.1.13. comprar e enviar para o Polo todos os instrumentos musicais e seus materiais de reposição, fornecendo também a devida manutenção;





- 4.1.14. fornecer ao Polo o material didático necessário para a utilização nos cursos;
- 4.1.15. supervisionar os critérios sociais, artístico-pedagógicos e operacionais que deverão ser obedecidos na execução do Projeto Guri;
- 4.1.16. acompanhar e relatar semestralmente e, sempre que achar necessário, ao MUNICÍPIO, via Coordenação de Polo e Regional, a execução e o desenvolvimento do projeto, monitorando os resultados das atividades desenvolvidas, assim como propor as reformulações que entender cabíveis;
- 4.1.17. apresentar ao MUNICÍPIO e à UNICAMP, ao final de cada semestre, a análise do preenchimento de vagas dos cursos oferecidos no Polo, a partir da qual a AMIGOS DO GURI poderá tomar decisões sobre a continuidade ou não do oferecimento de determinadas turmas ou cursos no semestre subsequente e/ou efetuar proposta de abertura de outras turmas ou cursos;
- 4.1.18. responder perante o MUNICÍPIO pela execução do objeto deste ACORDO;
- 4.1.19. manter sua regularidade fiscal perante o MUNICÍPIO e Estado em que tem sede, bem como junto à União, ao INSS, FGTS e perante a Justiça do Trabalho.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AMIGOS DA UNICAMP

5.1. São obrigações da UNICAMP:

- 5.1.1. viabilizar o local para a implantação do Projeto Guri, conforme especificações fornecidas pela AMIGOS DO GURI, garantindo a sua conservação e manutenção, tais como pintura, reparos estruturais, dedetização, hidráulica, elétrica, limpeza, material de higiene, fornecimento de água e tratamento de esgoto, fornecimento de energia elétrica, extintores, bebedouros, ventiladores ou equipamento condicionador de ar, pagamento de aluguel, se houver, impostos, taxas, entre outros;
- 5.1.2. obedecer ao padrão de identidade visual estabelecido pela AMIGOS DO GURI na produção de qualquer material de divulgação, tais como convites, cartazes, faixas, folhetos e programação das atividades culturais relacionadas ao Projeto Guri, bem como obedecer ao padrão de release fornecido pela Assessoria de Comunicação da AMIGOS DO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



GURI junto à mídia escrita e falada ou quaisquer outras formas de divulgação;

5.1.3. encaminhar para a AMIGOS DO GURI as eventuais solicitações de evento/apresentação por meio do site www.projetoguri.org.br > Eventos> Solicitação, com 30 (trinta) dias de antecedência, preenchendo o respectivo Formulário de Solicitação de Eventos on line com todas as informações necessárias;

5.1.4. disponibilizar salas, em dias e horários de atividades do Projeto Guri, em boas condições de ventilação, acústica, iluminação e pontos de energia elétrica, devendo todas serem localizadas no mesmo imóvel, de preferência no mesmo andar ou prédio, para evitar a dispersão do público atendido pela AMIGOS DO GURI, conforme previsto no Plano de Trabalho;

5.1.5. disponibilizar salas seguras e adequadas para a guarda de instrumentos e para a Coordenação do Polo, em tempo integral e em regime de exclusividade, evitando perda, furto ou roubo de instrumentos e documentos, a fim de não prejudicar o andamento do Projeto Guri, conforme previsto no Plano de Trabalho;

5.1.6. zelar pela guarda dos instrumentos de propriedade da AMIGOS DO GURI, de uso exclusivo do Projeto Guri e relacionados no Anexo I – Relação de Bens, que faz parte integrante e inseparável deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, independentemente de sua transcrição;

5.1.7. garantir a infraestrutura e a segurança para guarda dos equipamentos do Polo, tais como computador, impressora, armários, livros, instrumentos musicais, CDs, entre outros;

5.1.8. comunicar imediatamente à AMIGOS DO GURI, por meio de relatório detalhado, com cópia do Boletim de Ocorrência, se ocorrerem fatos como perda, furto ou roubo de bens, equipamentos e instrumentos de propriedade da AMIGOS DO GURI;

5.1.9. garantir que o espaço possua as adaptações para o atendimento às pessoas com deficiência, inclusive banheiros femininos e masculinos adaptados, além de rampas de acesso, conforme Normas ABNT NBR 9050 - "Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos";





5.1.10. compartilhar suas linhas telefônicas para atendimento ao Projeto Guri, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas decorrentes;

5.1.11. garantir a instalação e manutenção de internet de alta velocidade com ponto dedicado ao Polo, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas;

5.1.12. fornecer mesas, cadeiras para uso no atendimento, aos educadores musicais, cadeiras sem braço para as atividades artístico-pedagógicas e estantes de aço para a guarda dos instrumentos musicais, permitindo a melhor qualidade no desenvolvimento das atividades propostas;

5.1.13. zelar pela segurança e cuidado dos alunos do Projeto Guri, empregados da AMIGOS DO GURI e demais envolvidos;

5.1.14. providenciar a identificação do Polo do Projeto Guri por meio de placas identificadoras na entrada do local onde está instalado e nas portas das salas, de acordo com padrão de identidade visual fornecida pela AMIGOS DO GURI, cuidando, ainda de sua manutenção e troca, sempre que necessário;

5.1.15. permitir e facilitar à AMIGOS do GURI o acompanhamento e a supervisão da execução do Projeto Guri pela equipe do Polo e da Regional;

5.1.16. fiscalizar a execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

5.2. A aprovação/autorização para realização do evento, conforme consta no subitem 5.1.3 deste ACORDO DE COOPERAÇÃO será fornecida pela área de Eventos da sede e da Regional da AMIGOS DO GURI, não podendo ser realizados eventos/apresentações sem estas autorizações prévias.

5.2.1. A solicitação do evento somente será considerada válida se o formulário estiver preenchido completamente, incluindo a assinatura, e com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, conforme o subitem 3.1.7 deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

5.2.2. Para a realização do evento, a UNICAMP deverá assinar o Termo de Compromisso com a AMIGOS DO GURI.





SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

6.1. Fica vedada ao MUNICÍPIO e à UNICAMP a prática dos seguintes atos:

6.1.1. a gravação de CD/DVD com os integrantes do Projeto Guri, sem prévia autorização da AMIGOS DO GURI;

6.1.2. a modificação ou expansão do Projeto Guri sem autorização expressa da AMIGOS DO GURI;

6.1.3. a reprodução dos métodos, formulários, repertórios ou partituras para uso fora do Polo do Projeto Guri;

6.1.4. o uso das logomarcas PROJETO GURI e AMIGOS DO GURI sem a autorização da AMIGOS DO GURI ou a utilização em outros projetos, peças promocionais, bailes, festas, camisetas, divulgações ou qualquer outro tipo de divulgação que venham a violar, direta ou indiretamente, o direito de uso da imagem da AMIGOS DO GURI e dos alunos do Projeto Guri, gratuita ou onerosamente.

SÉTIMA – DAS VAGAS E FUNCIONAMENTO DO CURSO

7.1. Durante o semestre, o MUNICÍPIO e a UNICAMP poderão, a qualquer tempo, solicitar à Coordenação de Polo o preenchimento das vagas e outras informações sobre os cursos oferecidos, discutindo encaminhamentos e propostas.

7.2. Ao final de cada semestre, a AMIGOS DO GURI, por meio da Regional, via Coordenação de Polo, apresentará ao MUNICÍPIO e à UNICAMP a análise final do preenchimento de vagas dos cursos oferecidos, a partir da qual a AMIGOS DO GURI poderá tomar decisões sobre a continuidade ou não do oferecimento de determinadas turmas ou cursos no semestre subsequente e/ou a proposta de outras turmas ou cursos.

7.2.1. O MUNICÍPIO e a UNICAMP deverão colaborar na divulgação das vagas nos cursos do Projeto Guri para toda e qualquer criança, adolescente e jovem, de 6 (seis) a 18 (dezoito) anos incompletos, conforme o tipo de curso oferecido, sem discriminação de gênero, etnia, religião ou condição social.





7.3. Quaisquer solicitações para alteração de dias e horários de funcionamento, abertura ou ampliação de turmas ou cursos, suspensão e reabertura de turmas ou cursos, devem envolver a Coordenação de Polo e a Regional, que, nos casos pertinentes, as levará às instâncias relacionadas na sede da AMIGOS DO GURI, conforme prazos previstos no fluxo definido pela AMIGOS DO GURI.

7.4. O MUNICÍPIO e a UNICAMP poderão, também, solicitar a suspensão das atividades do Polo nos casos de risco para as crianças, adolescentes, jovens, empregados e o público em geral.

7.5. O MUNICÍPIO e a UNICAMP deverão oficializar a decisão de suspensão, cabendo ao MUNICÍPIO apresentar solução para a questão, informando o prazo ou indicar novo local para a mudança do Polo.

7.5.1. Em caso de suspensão, esta será imediata e será necessária a realização de reunião prévia com os familiares.

7.6. Nos dias e principalmente horários das atividades do Projeto Guri, o local não poderá ser utilizado ou disponibilizado para outras atividades ou eventos que interfiram direta ou indiretamente nas aulas, como por exemplo: feiras, exposições, palestras, reformas, shows, ensaios, entre outras atividades.

OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Este ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica transferência de recursos, a qualquer título, entre os partícipes, tampouco envolve a celebração de comodato e doação de bens.

NONA – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

9.1. O presente ACORDO vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até 6 (seis) meses, desde que mantidas as condições que propiciaram sua celebração.

9.1.1. A prorrogação prevista no subitem 9.1 deste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser solicitada formalmente pela AMIGOS DO GURI ao MUNICÍPIO e à UNICAMP, com as devidas justificativas que ensejaram a prorrogação, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término inicialmente previsto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



9.1.2. A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo e, para condição de eficácia, deverá ser publicado extrato no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

10.1. O Plano de Trabalho constante no documento 1584756 do processo administrativo SEI PMC.00026548-34-34 é parte integrante deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, como parte indissociável.

DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

11.1. Integram o presente instrumento, como partes indissociáveis:

11.1.1. o Plano de Trabalho constante no documento 1584756 do processo administrativo que deu origem a este ACORDO DE COOPERAÇÃO;

11.1.2. o Regulamento Geral do Projeto Guri constante no Anexo II deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, ao qual o MUNICÍPIO e a UNICAMP aderem neste ato, sem qualquer ressalva, comprometendo-se, ainda, com a observância das suas eventuais alterações, desde que comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias pela AMIGOS DO GURI, para a adoção de providências, quando necessário.

DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, fará a publicação do extrato do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus termos aditivos no Diário Oficial do Município de Campinas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS PARCIAIS E DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

13.1. A AMIGOS DO GURI deverá emitir relatórios parciais de execução do objeto e análise de dados coletados e sistematizados pela Coordenação de Polo, com periodicidade anual, contendo elementos que permitam ao MUNICÍPIO e à UNICAMP avaliar o andamento ou concluir que o seu





objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até a data de expedição do relatório.

13.2. Ao término da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO, a AMIGOS DO GURI deverá emitir Relatório de Cumprimento do Objeto, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados no Plano do Trabalho.

DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

14.1. Para o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do presente ACORDO foi estabelecida uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, tanto por parte do MUNICÍPIO quanto da UNICAMP, nos termos do inciso XI do artigo 2º da Lei Federal nº 13019/2014, e da Portaria nº 05/2019 da SECULT e Interna PROEC nº 04/2019/2019 da UNICAMP, composta pelos seguintes representantes:

14.1.1. Do MUNICÍPIO:

14.1.1.1. Ilara Patrícia Acosta Matosinho - matrícula 38336-8;

14.1.1.2. Rodrigo do Nascimento - matrícula 133314-3;

14.1.1.3. Rosalina Odete Baptistella Mambre - matrícula 94844-6;

14.1.1.4. Rosângela da Glória Novais Reis - matrícula 107561-6;

14.1.2. Da UNICAMP:

14.1.2.1. Emerson Di Biaggi - matrícula 276286;

14.1.2.2. Marcelo F. Rocco - matrícula 119458;

14.1.2.3. Flávia Moraes Salles C. Cavalcanti - matrícula 285595;

14.2. A SECULT emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de execução do objeto deste ACORDO por meio do gestor da parceria nomeado por meio da Portaria da SECULT e





constante no subitem 15.1 deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista no subitem 14.1, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação dos relatórios parciais e do Relatório de Cumprimento do Objeto emitidos pela AMIGOS DO GURI e estabelecidos na CLÁUSULA 13ª deste ACORDO.

14.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter:

14.3.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

14.3.2. relatório das atividades realizadas pela AMIGOS DO GURI e do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

15.1. Todos os processos, os documentos e as informações relacionadas ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como o local de execução de seu respectivo objeto são de livre acesso ao gestor da parceria previsto no inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e nomeado pela SECULT por meio da Portaria nº 06/2019:

15.1.1. Marconi Carvalho Sousa Júnior - matrícula 134134-0.

DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

16.1. Para fins de cumprimento do disposto no artigo 36 e inciso X do artigo 42 da Lei Federal 13.019/14, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO.

16.2. Os bens de propriedade de cada um dos partícipes utilizados para execução do Projeto Guri serão devolvidos ao seu proprietário ao término deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ou de sua rescisão ou denúncia.

DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

17.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:



(Handwritten signature)





17.1.1. inadimplência de qualquer cláusula ou condição que não seja sanada em até 60 (sessenta) dias, contados a partir de notificação escrita neste sentido, por qualquer dos partícipes;

17.1.2. ocorrência de fatos supervenientes ou alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o cumprimento do ajuste.

17.2. O presente acordo poderá, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia, formal e expressa, de um partícipe a outro, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando não houver a violação das obrigações aqui firmadas.

17.3. As responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas durante a vigência deste ACORDO serão imputadas aos respectivos partícipes no Termo de Rescisão ou Termo de Denúncia, conforme o caso, devidamente antecedido de contraditório e ampla defesa.

DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS SOBRE A PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1. A celebração do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não concede ao MUNICÍPIO ou à UNICAMP qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades ligadas à AMIGOS DO GURI, principalmente com relação a direitos autorais e de propriedade intelectual ou sobre os resultados por esta obtidos

18.2. A AMIGOS DO GURI reserva a si a titularidade de qualquer medida que julgue necessária para proteger seus direitos sobre propriedade intelectual dentro do território brasileiro e fora dele e, caso o MUNICÍPIO ou a UNICAMP identifiquem ou tomem conhecimento de uso ou aproveitamento não autorizado de qualquer desses direitos por terceiros, ela deverá comunicar imediatamente a AMIGOS DO GURI, para que esta tome as medidas que julgar necessárias para combater referido uso.

18.3. A presente cláusula subsistirá, independentemente de qualquer motivo, à rescisão ou ao término deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

DÉCIMA NONA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

19.1. Na hipótese de paralisação o MUNICÍPIO poderá assumir ou transferir a responsabilidade





pela execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme o que dispõe o inciso XII do artigo 42 da Lei Federal 13019/2014.

19.1.1. Deverá ser considerado no relatório parcial da execução do objeto o que foi executado pela AMIGOS DO GURI até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades.

VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A UNICAMP tem como prerrogativa, uma apresentação artística por semestre, devendo submeter à coordenação do Polo a data desejada com até 30 dias de antecedência da data do evento.

20.1.1. Para a apresentação do evento, a UNICAMP e MUNICÍPIO deverão assinar Termo de Compromisso para a realização da apresentação musical.

20.2. Havendo necessidade de mudança de local das atividades do Projeto Guri, o MUNICÍPIO comunicará a AMIGOS DO GURI, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada visita técnica ao novo local, para avaliação e posterior aprovação.

20.2.1. Caso o espaço oferecido não seja aprovado na visita técnica e não haja outros espaços adequados as necessidades do projeto, a AMIGOS DO GURI poderá optar pelo fechamento do Polo e encerramento das atividades.

20.3. As logomarcas do MUNICÍPIO e da UNICAMP serão divulgadas somente em eventos promovidos pela AMIGOS DO GURI.

20.3.1. No caso de eventos em que a AMIGOS DO GURI for convidada a participar, não haverá a divulgação da logomarca do MUNICÍPIO e da UNICAMP.

20.4. A negociação ou a demora por qualquer um dos partícipes na execução de suas obrigações não será tida como a renúncia do outro partícipe em relação aos direitos previstos neste instrumento, nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito aqui previsto impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo de tal direito ou de qualquer outro direito.

20.5. Os partícipes deverão realizar, em conjunto, a divulgação do Projeto Guri, no Município de





Campinas, das datas e locais de matrículas, de acordo com cronograma fornecido pela AMIGOS DO GURI, unindo esforços na busca do preenchimento inicial e manutenção do número de vagas existentes durante o semestre, sob pena de encerramento das atividades do Polo, em razão da obrigação de a AMIGOS DO GURI atender a meta de lotação de 75% (setenta e cinco por cento) das vagas, estipulada no Contrato de Gestão firmado com a Secretaria de Estado da Cultura.

20.6. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO estabelece o entendimento e o ajuste definitivos dos partícipes a respeito da matéria aqui tratada, ficando substituídos todos os entendimentos e acordos mantidos anteriormente entre os partícipes, sejam verbais ou por escrito.

20.7. Os partícipes se comprometem com todas as obrigações estabelecidas no presente instrumento, o qual foi celebrado em estrita observância aos fins socioculturais, aos princípios da boa-fé e de acordo com os bons costumes que se pretende atingir com o Projeto Guri.

20.8. Os partícipes declaram, ainda, a inexistência de qualquer tipo de subordinação ou ingerência política e que têm ampla experiência e capacidade para cumprir todas as cláusulas e condições que constituem seus direitos e obrigações constantes no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

20.9. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não constitui qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre o MUNICÍPIO, a UNICAMP e a AMIGOS DO GURI ou entre um partícipe e os empregados, prepostos, consultores e eventuais subcontratados do outro partícipe.

20.10. A AMIGOS DO GURI reserva-se o direito de vistoriar os instrumentos e outros materiais, sempre que julgar necessário, e fazer inventário anualmente.

20.11. Este ACORDO DE COOPERAÇÃO somente poderá ser modificado ou alterado, no todo ou em parte, em comum acordo e por escrito.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



21.2. É obrigatória, nos termos do artigo inciso XVII do artigo 42 da Lei Federal 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública do MUNICÍPIO e da UNICAMP.

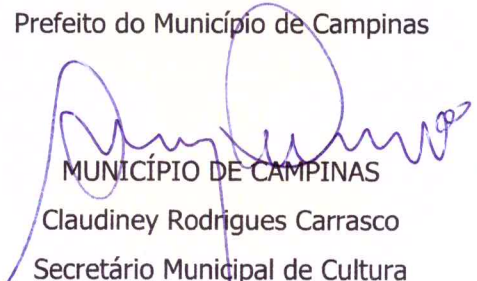
E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, sendo uma para o MUNICÍPIO, uma para a UNICAMP e uma para a AMIGOS DO GURI, o qual vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Campinas, 17 NOV. 2020


MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Jonas Donizette Ferreira

Prefeito do Município de Campinas


MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Claudiney Rodrigues Carrasco

Secretário Municipal de Cultura


UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Prof. Dr. Marcelo Knobel

Reitor


ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI

Alessandra Fernandes Alves da Costa

Diretora Executiva





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo: PMC.2019.00026548-34

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Contratante: Município de Campinas

Contratada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Contratada: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI

Termo de Cooperação nº **031** /2020

Objeto: Desenvolvimento das atividades musicais do Projeto Guri

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo Município:

Nome: Jonas Donizette Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial:

e-mail institucional: gabinete.prefeito@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (19) 2116-0354

Assinatura: _____

Nome: Claudiney Rodrigues Carrasco

Cargo: Secretário Municipal de Cultura

CPF: 057.018.468-14

RG: 11.132.213-3

Data de Nascimento: 01/03/1964

Endereço residencial: Av. Benjamin Constant, 1588 – 92, Centro, Campinas/SP, CEP 13010-142

e-mail institucional: gabinete.cultura@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudiney.carrasco@campinas.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 2116 0224

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Pela UNICAMP:

Nome: MARCELO KNOBEL

Cargo: REITOR

CPF: 03248760542 RG: 33066155-3

Data de Nascimento: 18/07/1968

Endereço residencial completo: Av. dos Lisiantos 10

E-mail institucional: marcelo.knobel@reitoria.unicamp.br

E-mail pessoal: marcelo.knobel@gmail.com

Telefone(s): (19) 3521-4722

Assinatura: [Handwritten Signature]

Pela ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Pela UNICAMP:

Nome: MARCELO KNOBEL
Cargo: REITOR
CPF: 032487605-42 RG: 33066155-3
Data de Nascimento: 18/07/1965
Endereço residencial completo: Av. DOS LISIANTOS 10
E-mail institucional: marcelo.knobel@reitoria.unicamp.br
E-mail pessoal: marcelo.knobel@gmail.com
Telefone(s): (11) 3521-4722
Assinatura: [Handwritten Signature]

Pela ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI:

Nome: Alessandra Fernandez Alves da Costa
Cargo: Diretora Executiva
CPF: 177.835.998-18 RG: 23.434.685-1
Data de Nascimento: 17/02/73
Endereço residencial completo: Rua Piauí, 561, ap. 61, São Paulo, SP
E-mail institucional: alessandra@sustenidos.org.br
E-mail pessoal: ale.mingus@gmail.com
Telefone(s): 11-3874-3355
Assinatura: [Handwritten Signature]

DocuSigned by:
Alessandra Fernandez Alves da Costa
B55EECE0B426463



[Handwritten mark]

